



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 521/2007

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma

07/08/2007

Data de Publicação

10/08/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Resolução n° 733/2007**](#) - Autoria: Luiz Fernando Arantes Machado

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Câmara - servidores - geral;

Educação - superior - geral.

Obs.: Ver Resolução 522 correlata.

Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/04/2008

Norma Relacionada

[Resolução n° 530/2008](#)

12/09/2017

[Resolução n° 574/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por



Proc. 49.534

RESOLUÇÃO Nº. 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o Programa de Estágios, destinado à admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para os serviços do Legislativo.

§ 1º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e departamentos administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º. O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino superior que assinarem Termo de Colaboração com a Câmara Municipal.

§ 3º. Serão admitidos como estagiários alunos cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Informática e Economia.

§ 4º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser efetuada retribuição financeira a título de ajuda de custo.

§ 5º. O estágio será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§ 6º. Cada estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por idêntico período uma única vez, com carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

§ 7º. A instituição universitária responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara Municipal o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

(Assinatura)

(Assinatura)



(Resolução nº. 521 - fls. 2)

Art. 2º. A coordenação geral dos estágios ficará a cargo da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara Municipal;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – receber as inscrições e controlar o preenchimento e, se for o caso, o remanejamento das vagas de estágio de acordo com a capacidade de cada Diretoria;

IV – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

V – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias para a efetivação do pagamento da ajuda de custo;

VI – proceder ao cancelamento da ajuda de custo dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 3º. São condições para a admissão de estagiários:

I – inscrição do interessado na instituição de ensino conveniada com a Câmara Municipal a qualquer tempo;

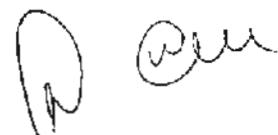
II – comprovação de que está cursando um dos dois últimos anos do curso respectivo;

III – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Diretoria Administrativa;

IV – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara Municipal; e

V – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da ajuda de custo.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário do Programa ora instituído.

 Mário Henrique



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls RE 521/2007
proc Hs. 4/434
Cesis

(Resolução nº. 521 - fls. 3)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

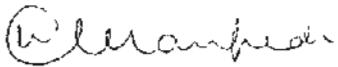
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de dois mil e sete (07-08-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa